

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2010/2011

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA PAULISTA S.A. e ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA NORTE S.A. .**, com sedes na cidade de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, KM 24,2 , salas 02 e 03, devidamente inscritas nos CNPJ's do Ministério da Fazenda sob os n.ºs 02.502.844/0001-66 e 24.962.466/0001-36, respectivamente, representadas neste ato por sua Diretora de Gente e Qualidade MELISSA ALVES WERNECK, portadora do CPF nº 924.799.606-68. e pela Gerente de Relações Sindicais MÔNICA VOHS DE LIMA, portadora do CPF n º 890.473.897-00 e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**, com sede na cidade de São José do Rio Preto, na Rua Bernardino de Campos, 3039 – sala 31, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 60.006.954/0001-33, nesta ato representado por seu Sr. Osvaldo Pinto CPF nº 237.188.468-53, Pedro Paulo Domingos CPF nº 062.348.688-19; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Sebastião de Souza, 444, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.111.811/0001-60, nesta ato representado por seu Sr. José Carlos Machado CPF 187.182.808-20 e Ciro Vianna CPF 068.471.138-98; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS**, com sede na cidade de Campinas, na Rua César Bierrambach, 80/90, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.104.659/0001-99, nesta ato representado por seu Sr. Francisco Aparecido Felício CPF n 865.363.118-68; resolvem celebrar **Acordo Coletivo de Trabalho**, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

ACORDO COLETIVO 2011

CATEGORIA ABRANGIDA : Estão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados pertencentes ao grupo econômico ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A , qualquer que seja a empresa de origem , desde que exerçam suas atividades laborais na **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. - MALHA NORTE e ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. MALHA PAULISTA**, sendo representados pelos Sindicatos acordantes, respeitadas as bases territoriais dentro dos limites da lei e dos estatutos dos Sindicatos signatários.

As condições do presente acordo, não abrangem os empregados que exerçam cargo de Engenheiro, Gerente, Especialista, Coordenador e Superintendente que laborem nos trechos sob concessão das signatárias.

I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Em 01 de janeiro de 2011, os salários dos empregados das empresas acordantes serão reajustados com aplicação de 6,50%, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIOS DE INGRESSO –A partir de Janeiro de 2011 os salários de ingresso vigorarão conforme abaixo:

Cargo	Salário de Ingresso	Piso Salarial
I. MAQUINISTA	862,00	918,00
II. OPERADOR DE PRODUÇÃO	625,00	665,00
III. TÉCNICO DE OPERAÇÕES	730,00	777,00
IV. SUPERVISOR	1.040,00	1.107,00

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o piso salarial será devido, em qualquer hipótese, somente após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início da relação contratual ou da promoção do colaborador ao novo cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – BANCO DE HORAS: Fica instituído nas empresas Banco de Horas, de forma a permitir que as horas extras realizadas em um dia possam ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia, na forma estipulada nos parágrafos constantes desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: No período de 01/01/2011 até 30/06/2011 as empresas lançarão, mensalmente, no Banco de Horas de cada empregado, apenas o quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das horas extras

realizadas, sendo que o quantitativo restante de 75% (setenta e cinco por cento) serão pagos no mês subsequente com o respectivo adicional.

Parágrafo Segundo: No período de 01/07/2011 até 31/12/2011 as empresas lançarão, mensalmente, no Banco de Horas de cada empregado, apenas o quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das horas extras realizadas, sendo que o quantitativo restante de 75% (setenta e cinco por cento) serão pagos no mês subsequente com o respectivo adicional.

Parágrafo Terceiro: As horas lançadas no Banco de Horas deverão ser compensadas sem adicional, ou pagas com o respectivo adicional conforme a tabela abaixo:

Tabela para Pagamento do Banco de Horas

Período	Pagamento Banco de Horas
01/01/2011 a 31/03/2011	01/05/11
01/04/2011 a 30/06/2011	01/08/11
01/07/2011 a 30/09/2011	01/11/11
01/10/2011 a 31/12/2011	01/02/12

Parágrafo Quarto: Somente poderão ser lançadas no banco as horas devidas com adicional 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quinto: Não serão objeto do Banco de Horas as horas trabalhadas no repouso semanal remunerado, horas de passe e feriados reconhecidos legalmente, respeitado a sede de trabalho do empregado.

Parágrafo Sexto: O saldo existente no Banco de Horas será concedido por iniciativa da empresa ou solicitação do empregado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sendo a solicitação do empregado condicionada à análise e disponibilidade de concessão pela área.

Estabelecem, ainda, que a compensação poderá ocorrer antes ou depois do período de férias do empregado, na extensão dos feriados prolongados ou de forma coletiva.

Parágrafo Sétimo: Em caso de desligamento do empregado as empresas no ato da rescisão contratual, deverão pagar o saldo remanescente banco de hora do respectivo empregado.

III – DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA QUARTA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS

MAQUINISTAS – Em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre as partes em 15.01.2010, o **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** vigorará com percentual de 28%, este percentual fica estabelecido como medida compensatória, a ser pago aos **MAQUINISTAS** que trabalham em turno ininterrupto de revezamento com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI da C.F.

Parágrafo Terceiro: Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Parágrafo Quarto: Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Parágrafo Quinto: Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

Parágrafo Sexta: Considerando a existência da ação coletiva onde os sindicatos signatários na condição de substitutos processual buscam a implantação da jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais para o pessoal da categoria “C”, processo nº 1812-2009-020-02-00-2, e em trâmite pela 20ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ACORDAM as partes que fica preservado o direito individual dos representados a perceberem os valores referentes ao período imprescrito até o início da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 15.01.2010 – data-base janeiro de 2010. Acordam, ainda, as partes que no caso de condenação transitada em julgado que o presente acordo em nenhuma hipótese representa RENÚNCIA ao direito discutido na mencionada ação.

CLÁUSULA QUINTA – TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de Janeiro de 2011, ticket refeição ou alimentação, em número de 24 (vinte e quatro) vales/mês, com valor facial unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 3% (três por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).

Parágrafo Segundo: O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia

Acidente de trabalho após o 30º dia
Licença não remunerada
Licença Maternidade por conta do INSS
Serviço militar
Suspensão
Prisão
Falta não justificada
Greve
Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Terceiro: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quarto: A partir de Janeiro de 2012, o ticket alimentação ou refeição passará a vigorar com valor facial unitário de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DE PONTO – Na vigência do ACT, celebrado em 15.01.2010, as empresas adotaram o sistema de “ponto eletrônico” para controle de jornada de todos os colaboradores.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos colaboradores da Categoria “C” passa a ser feita através de controle eletrônico, sendo todas as ocorrências da frequência diária registradas por Macros e disponibilizadas ao colaborador para impressão. O sistema SPERH é o responsável pela apropriação das horas e disponibilização destas para consulta pela Intranet da empresa.

Parágrafo Segundo: A empresa se obriga a disponibilizar impressoras nas sedes de Unidades de Produção, Pernoites e Estações para a impressão das consultas diárias dos controles de ponto pelos colaboradores.

Parágrafo Terceiro: Em casos excepcionais, devidamente comprovados, na apuração das jornadas, as empresas pagarão as diferenças nos dias 15 (quinze) ou 01 (primeiro) do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS :

O PPR está sendo negociado com as entidades sindicais e na sua conclusão será objeto de novo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo vigente.

VII – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de trabalho terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2011, até 31 de dezembro de 2011, ficando mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições celebradas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 15.01.2010, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

Parágrafo Primeiro: As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo por ocasião da data-base rever cláusulas que eventualmente apresente problemas de aplicação.

Parágrafo Segundo: As empresas e as entidades sindicais reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação para celebração de novo Acordo Coletivo.

Curitiba , 08 de fevereiro de 2011

**AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – MALHA NORTE
AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – MALHA PAULISTA**

**Melissa Alves Werneck
CPF N°924.799.606-68**

**Mônica Vohs de Lima
CPF N°890.473.897-00**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA
ZONA ARARAQUARENSE**

**Oswaldo Pinto
CPF N°237.188.468-53**

**Pedro Paulo Domingues
CPF N°062.348.689-19**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA
ZONA MOGIANA**

**José Carlos Machado
CPF N°187.182.808-20**

**Ciro Vianna
CPF N°068.471.138-98**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PAULISTAS

**Francisco Aparecido Felício
CPF N°865.363.118-68**